

**Decreto n.º 8:956**

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 146.384\$17, proveniente de artigos de material cedido a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de Marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se portanto da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 146.384\$17, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, do orçamento aprovado para o ano económico de 1922-1923, da «despesa ordinária» deste último Ministério.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.—  
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos****Repartição de Minas****Portaria n.º 3:641**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Vizela, situadas na freguesia de S. João e S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e o § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

**Portaria n.º 3:642**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o pare-

cer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas das Pedras Salgadas, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

**Portaria n.º 3:643**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Caldas de Melgaço, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, requerido pela Companhia das Águas de Melgaço, de que é concessionária, conforme a tabela junta.

**Preço por caixa na origem, sobre vagão na respectiva estação de caminho de ferro**

|                                                                                                                     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material de sua conta):                                         |      |
| Cada garrafa de 1/4 de litro . . . . .                                                                              | \$27 |
| Cada garrafa de 0,85 . . . . .                                                                                      | \$45 |
| B) Em material fornecido pela Companhia (quebras no engarrafamento, de conta da mesma, valor do material excluído): |      |
| Cada garrafa de 1/4 de litro . . . . .                                                                              | \$32 |
| Cada garrafa de 0,85 . . . . .                                                                                      | \$58 |

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

**Portaria n.º 3:644**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Termas de Vidago e Pedras Salgadas, situadas nas freguesias de Arcossó e Bornes, concelhos de Chaves e Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, requerido pela Sociedade Vidago e Pedras Salgadas, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

**Preços por caixa na origem, sobre vagão nas respectivas estações dos caminhos de ferro**

|                                                                                                                    |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material de sua conta):                                        |      |
| Fonte Vidago, cada garrafa de 1/4 litro . . . . .                                                                  | \$32 |
| Outras fontes:                                                                                                     |      |
| Cada garrafa de 1/4 litro . . . . .                                                                                | \$27 |
| Cada garrafa de 1/2 litro . . . . .                                                                                | \$35 |
| Cada garrafa de 0,85 . . . . .                                                                                     | \$45 |
| B) Em material fornecido pela Companhia (quebras no engarrafamento de conta da mesma, valor do material excluído): |      |
| Fonte Vidago, cada garrafa de 1/4 litro . . . . .                                                                  | \$37 |